

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 0821000001/2025 (Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021)

1. DO(S) DEMANDANTE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Órgão Demandante: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Responsável: DOUGLAS MENGONI DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE DA CAMARA

1.1. Em virtude da obrigatoriedade dos agentes públicos a subordinação de fazer somente aquilo que a Lei nos autoriza a fazer e, considerando que a legislação Constitucional, bem como às normas infra-constitucionais que regem a matéria das compras públicas, regulamentam que toda contratação deve ser precedido por procedimento de licitação, justifica-se submeter a autorização para abertura e instrução de procedimento que viabilize a Contratação de serviço de inscrição/participação no evento “1ª Caravana do Legislativo no Jalapão-TO”, promovido pela Associação de Câmaras Municipais – ASSCAM em parceria com a Escola do Legislativo do Tocantins, destinado à capacitação de vereadores e servidores das Câmaras Municipais, visando o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal e a melhoria da gestão pública, conforme itens que serão descritos no decorrer desta formalização de demanda.

1.2. De acordo com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o instrumento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

1.3. Nos tópicos seguintes, descreveremos de forma a especificar as informações mínimas requeridas ao DFD, as quais irão compor o processo de contratação em apreço.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Câmara Municipal de Alvorada – TO necessita promover a capacitação contínua de seus vereadores e servidores, com vistas ao fortalecimento da atividade legislativa, ao aperfeiçoamento da gestão pública e ao atendimento das demandas sociais da comunidade. A participação no evento “1ª Caravana do Legislativo no Jalapão – TO”, promovido pela ASSCAM em parceria com a Escola do Legislativo do Tocantins, apresenta-se como oportunidade ímpar de acesso a conteúdos técnicos e de atualização legislativa, administrativa e institucional.

2.2. A contratação justifica-se pelo caráter estratégico do evento, que reunirá especialistas em Direito Administrativo, Gestão Pública, Sustentabilidade, além de representantes de órgãos de controle e autoridades do Poder Legislativo Estadual e Federal. Tal contexto favorece a troca de experiências e boas práticas, trazendo reflexos positivos para o desempenho das funções parlamentares e administrativas nesta Casa Legislativa, em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

2.3. Ressalta-se, ainda, que a participação em capacitações e treinamentos encontra amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza despesas dessa natureza como investimento em desenvolvimento institucional. Assim, a presente contratação reveste-se de plena legalidade e atende ao interesse público, uma vez que busca melhorar a qualidade da atuação legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Alvorada – TO.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1. As quantidades constantes desta DFD foram estimativas de acordo com a real necessidade do órgão e estão descrita conforme segue:

Item	UM	Quantidade
Contratação de serviço de inscrição/participação no evento “1ª Caravana do Legislativo no Jalapão-TO”, promovido pela Associação de Câmaras Municipais – ASSCAM em parceria com a Escola do Legislativo do Tocantins, destinado à capacitação de vereadores e servidores das Câmaras Municipais, visando o fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal e a melhoria da gestão pública.	UND	7,0000

3.2. O levantamento da quantidade de inscrições foi realizado em razão da efetiva necessidade desta Casa Legislativa, assegurando a participação de vereadores e servidores em número suficiente para garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos a serem prestados.

4. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

4.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- () Painel de Banco de preços;
- (x) Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- () Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

4.3. Reiteramos que o valor estimado encontra-se dentro do que o mercado atualmente pratica.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Solicitante, devendo ser observado a existência de saldo e a classificação orçamentária conforme o seu Quadro de Detalhamento de Despesa.

01 - LEGISLATIVA

031 - ACAO LEGISLATIVA

0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2.003 - MANUTENCAO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de recurso: 15000000000

Porcentagem: 100%

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:

6.1. O prazo de execução do objeto refere-se ao período de realização do evento “1ª Caravana do Legislativo no Jalapão – TO”, a ocorrer nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2025, no Centro de Convenções do Município de São Félix – TO, ocasião em que serão prestados os serviços de inscrição/participação contratados.

6.2. Por se tratar de evento com data previamente estabelecida pela entidade promotora (ASSCAM), o prazo de execução não é passível de prorrogação, devendo o contratado assegurar a efetiva participação dos representantes da Câmara Municipal de Alvorada – TO nas datas definidas.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado por meio de Portaria específica, nos termos da legislação vigente, sendo atribuído a este a responsabilidade direta pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

7.2. Fica designado como fiscal do contrato o servidor **Atanásio Araújo da Costa**, que será o responsável por acompanhar a execução, analisar e atestar as respectivas notas fiscais e demais documentos relacionados à prestação dos serviços.

8. DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a participação dos representantes da Câmara Municipal de Alvorada – TO no evento “1ª Caravana do Legislativo no Jalapão – TO”, que ocorrerá nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2025, no Centro de Convenções do Município de São Félix – TO, conforme programação oficial divulgada pela entidade promotora (ASSCAM).

8.2. Os horários de realização do evento seguirão a grade oficial estabelecida pela organização, compreendendo atividades no turno matutino, vespertino e, eventualmente, noturno, de acordo com a programação anexa.

8.3. Informações complementares sobre a programação, logística e credenciamento poderão ser obtidas diretamente com a entidade promotora do evento, pelos contatos constantes do convite oficial, ou junto à Câmara Municipal de Alvorada – TO, unidade demandante desta contratação.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente procedimento observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A contratação direta de inscrição em cursos, congressos, seminários e eventos oficiais é autorizada pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, que reconhece como despesa legítima o investimento em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. A participação de vereadores e servidores no evento “1ª Caravana do Legislativo no Jalapão – TO” enquadra-se nesse dispositivo legal, por se tratar de ação voltada ao desenvolvimento institucional e à capacitação de agentes públicos. Ressalte-se que tais iniciativas atendem também aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.3. Assim, a presente contratação encontra-se devidamente amparada pela legislação vigente, revestindo-se de legalidade e legitimidade, uma vez que visa à melhoria da gestão pública e ao fortalecimento da atuação legislativa, em conformidade com os objetivos de capacitação continuada e desenvolvimento institucional previstos na nova Lei de Licitações e Contratos.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Pela execução do objeto, a CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas no presente instrumento, admitindo-se, excepcionalmente, a antecipação de pagamento, desde que observados os requisitos legais, o interesse público e as normas internas aplicáveis.

10.1.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor proporcional a execução, considerando os critérios definidos para medir, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal designado pelo(a) DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA, e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

10.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

10.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. DA (JUSTIFICATIVA) DISPENSA DE ETP E TR

11.1. Para os casos da contratação, que tem objeto específico, e trata-se de dispensa em função do valor, requisito para enquadramento do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, a exigência do ETP é imprópria, por ser demanda de pequena monta que não necessita de estudo minucioso da solução desejada, bem como enquadra-se, e aplica-se por analogia, face a inexistência de regulamento no município de ALVORADA - TO, a previsão do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, senão vejamos:

"Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

11.1. Sendo assim, tanto quando se tratar de despesa classificada como de pequena compra, entrega imediata e pronto pagamento, bem como as hipóteses de dispensa em razão do valor, previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e, considerando ainda, ser de natureza excepcional, que não demanda demasiado estudo de necessidade, ou alta complexidade da contratação, tanto a natureza do objeto quanto o valor estimado, justifica-se a dispensa do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

11.2. No presente caso, em se tratando de demanda que não se equipara, aplica-se a regra.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Informações adicionais quanto ao que se pretende contratar, poderá ser tratado via tramitação eletrônica, em evento próprio, no bojo do protocolo eletrônico.

ALVORADA - TO, 19 de agosto de 2025.

JULIANA VIEIRA SILVA RODRIGUES, Responsável

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): JULIANA VIEIRA SILVA RODRIGUES

Data e Hora: 19/08/2025 10:02:02



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/82c3c9f7-7e98-11f0-866c-66fa4288fab2>